



Belo Horizonte, 08 de Fevereiro 2010.  
**Resolução Especial CREF6/MG 2010.**

**Dispõe sobre os valores de anuidades, contribuições, taxas, multas e emolumentos para o ano de 2010.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 6ª REGIÃO – CREF6/MG**, no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei Federal 12.197, de 14/01/2010;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, ouvidos os Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação do valor das anuidades, contribuições, emolumentos e taxas;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CONFED nº 186/2009, 193/2009 e 199/2010, que dispõem sobre os valores de anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais, para o ano de 2010, adequando-os à Lei Federal 12.197/2010;

**CONSIDERANDO** as propostas encaminhadas sobre os valores das anuidades e taxas a serem cobradas, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade da Profissão de Educação Física o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

**CONSIDERANDO** as diferenças regionais, tanto em termos de infra-estrutura, como de operacionalidade;

**CONSIDERANDO** a delegação prevista no § 1º, do artigo 1º da Resolução 186/2009 do CONFED;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a Anuidade, para o exercício 2010, nos valores máximos abaixo discriminados nesta Resolução.

- I** - Pessoa Física - R\$380,00 (trezentos e oitenta reais);
- II** - Pessoa Jurídica – R\$936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

**Art. 2º** - O valor da Anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma:

2.1 – até o dia 31 de Janeiro de 2010: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em parcela única;

2.2 – de 01 de Fevereiro até 31 de Março de 2010: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) em parcela única, ou três parcelas mensais de R\$90,00 (noventa reais) cada, com primeiro vencimento em 01 de Março;

2.3 – de 01 de Abril até 31 de Maio de 2010: R\$330,00 (trezentos e trinta reais) em parcela única, ou três parcelas mensais de R\$110,00 (cento e dez reais) cada, com primeiro vencimento em 01 de Abril;

2.4 – A partir de 01 de Junho até 31 de Julho de 2010: valor integral de 380,00 (trezentos e oitenta reais) em parcela única, ou 4 parcelas mensais de R\$95,00 (noventa e cinco reais) cada, com primeiro vencimento em 01 de Junho;

Parágrafo único - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREFs e tenham 65 anos até 1º de Janeiro de 2010, e que, concomitantemente, não possuam débitos com o Sistema, devendo o Interessado requerer, por escrito, tal direito.

**Art. 3º** - Para Profissionais de Educação Física, graduados antes do ano de 2009, que exerceram atividades típicas de Educação Física no mesmo período, bem como aos Profissionais não graduados e que também exerceram atividades típicas de Educação Física no citado período, será cobrada, quando do pedido de registro, multa pela falta de registro, correspondente ao valor da contribuição de R\$600,00 (seiscentos reais), acrescido do valor da anuidade do exercício de 2010, estabelecido no art. 1º.

Parágrafo primeiro - Estarão dispensados do pagamento da contribuição prevista no *caput*, os Profissionais de Educação Física que comprovarem o não exercício de atividades de Educação Física em período anterior ao ano de 2009.



Parágrafo segundo - A comprovação do não exercício de atividades de Educação Física pelo Profissional de Educação Física será feita mediante:

- I - apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II- declaração de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- III-Declaração, em termo próprio, de que não exerceu atividades de Educação Física em períodos anteriores a 2009;
- IV – outros documentos que se fizerem necessários ao CREF6/MG para devida comprovação.

**Art. 4º** - Para novos registros de Profissionais formados a partir de 1º de Janeiro até 30 de Novembro de 2009, o valor a ser cobrado será de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), com desconto de 40% (quarenta por cento), para pagamento até 31 de Março de 2010, acrescido ao pagamento da anuidade do exercício de 2010, estabelecido nos termos do art. 2º.

**Art. 5º** - Para os Formandos a partir de 1º de Dezembro de 2009 até 31 de Novembro de 2010, o valor a ser cobrado será de R\$180,00 (cento e oitenta reais), desde que façam o registro no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data da colação de grau. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á o disposto no item 2.2 ou 2.3 do artigo 2º.

**Art. 6º** - Os valores das taxas, emolumentos e serviços a serem cobrados às Pessoas Físicas, para o exercício de 2010, ficam fixados da seguinte forma:

- a) Inscrição de Pessoas Físicas: R\$95,00
- b) Expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional: R\$38,00

Parágrafo único. O pagamento da taxa de registro, prevista na alínea “a”, será efetuado mediante boleto de cobrança bancária emitido através da página eletrônica do CONFEF ([www.confef.org.br](http://www.confef.org.br))

**Art. 7º - O valor da Anuidade para Pessoa Jurídica será:**

Parágrafo primeiro – para Academias e similares, para pagamento até 30 de Abril de 2010, em parcela única:

- 7.1.1 - Até 200 m². de área: R\$ 420,00;
- 7.1.2 – De 201 a 500 m². de área: R\$ 570,00;
- 7.1.3 – De 501 a 800 m². de área: R\$720,00;
- 7.1.4 – Acima de 801 m². de área: R\$936,00;

Parágrafo segundo – Para pagamentos efetuados após 30 de Abril, será cobrado o valor único de R\$936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

7.1.5 – A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada por meio de cópia da guia do IPTU do ano de 2009, ou por declaração fornecida pelo Contador da empresa, assinada por ele e aposto carimbo com número de seu respectivo registro profissional.

7.1.6 – Não sendo comprovada a metragem mencionada no item anterior, será cobrado o valor de R\$936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

Parágrafo terceiro – Clubes e similares, para pagamento até 30 de Abril de 2010: parcela única de R\$936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

Parágrafo quarto - As Pessoas Jurídicas podem requerer o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto na Anuidade 2010 de pessoa jurídica, mediante as seguintes condições:



I - a Pessoa Jurídica deverá estar quite com as anuidades anteriores ao exercício de 2009, até 15 de Março de 2009;

II - a Pessoa Jurídica deverá enviar uma carta, assinada pelo representante legal, ao CREF6/MG solicitando o desconto de 50%(cinquenta por cento) da Anuidade de 2010;

III - juntamente com a carta, acima citada, deverá ser também enviada a Relação de todos os Profissionais de Educação Física vinculados à Empresa/Instituição.

IV – O desconto acima mencionado não será cumulativo.

**Art. 8º** - Por ocasião do registro de Pessoa Jurídica constituída em 2010, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondente aos meses restantes do exercício, especificados nos itens 7.1.1 a 7.1.4, desde que, comprovadamente, não tenha havido exercício de atividade de Pessoa Jurídica, anterior à data da solicitação do registro no Conselho Regional, mediante declaração de responsabilidade lavrada de próprio punho pelo responsável.

Parágrafo único. O valor da Contribuição para a Pessoa Jurídica que funcionou sem o registro no ano de 2009, acrescido ao valor estipulado nos itens 7.1.1 a 7.1.4, a ser pago no ato do Registro, será o seguinte:

I – até 200 m<sup>2</sup> de área – R\$320,00

II – de 201 a 600 m<sup>2</sup> de área - R\$640,00

III – acima de 601 m<sup>2</sup> de área - R\$936,00

**Art. 9º** - O valor da taxa de inscrição de Pessoas Jurídicas junto ao Sistema CONFEF/CREFs será de R\$95,00 (noventa e cinco reais)

Parágrafo primeiro – Demais taxas, emolumentos e serviços a serem cobrados das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2010, serão fixados pelo CREF6/MG para os serviços respectivos, em tabela fixada e tornada pública pelo Conselho.

Parágrafo segundo – O pagamento da taxa de registro, prevista no *caput*, será efetuado mediante boleto de cobrança bancário emitido através da pagina eletrônica do CONFEF ([www.confef.org.br](http://www.confef.org.br))

**Art. 10** - O valor das multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, por irregularidades referentes ao exercício profissional, será de até três vezes o valor da anuidade, estabelecida na Resolução CONFEF nº 192/2009, de 07/11/2009.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Claudio Augusto Boschi

Presidente  
CREF000003-G/MG

(Publicada no Diário Oficial “Minas”  
dia 13 de Fevereiro de 2010 - Cad.1 - fls. 73)